

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Direito Internacional Público p/ Procurador da Fazenda Nacional (PGFN)

Professor: Matheus Atalano, Ricardo Vale

0 Introdução ao Direito Internacional	3
1 Fontes do Direito Internacional.....	5
1.1 Fontes Formais x Fontes Materiais:	6
1.2 O art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça:	6
1.3 Fontes Estatutárias x Fontes Extra Estatutárias:	9
1.4 Tratados Internacionais:	9
1.5 Costumes:	9
1.6 Princípios Gerais de Direito:	12
1.7 Jurisprudência e Doutrina:	13
1.8 Outras fontes de DIP:	14
1.9 Fontes Convencionais x Fontes Extraconvencionais:	15
Lista de Questões	34
Gabarito	42



Olá, amigos do Estratégia, tudo bem?

É sempre muito bom estar aqui com vocês. Meu nome é **Ricardo Vale** e, desde 2009, sou professor de **Direito Internacional Público** e **Direito Internacional Privado** em cursos *online* e presenciais. Minha missão, aqui, será guiar-lhes, da maneira mais objetiva, rumo à aprovação no concurso.

Estudaremos a nossa disciplina “**Direito Internacional**” seguindo o seguinte cronograma:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	<u>Breve Introdução ao Direito Internacional Público</u> . 2. Obrigações e compromissos internacionais. 3. Costume internacional. 18. Ordenamento jurídico internacional. 19. Jurisdição Internacional. 28. Processos de Globalização e Sistema Normativo Internacional.	25/04
Aula 01	1. História e fontes de direito dos tratados. 29. Modelos de Internalização de Tratados Internacionais. (Parte I).	02/05
Aula 02	1. História e fontes de direito dos tratados. 29. Modelos de Internalização de Tratados Internacionais. (Parte II).	09/05
Aula 03	4. Entes de direito internacional. 5. Estados. 7. Personalidade internacional. 24. Serviço diplomático e consular.	16/05
Aula 04	6. Organizações internacionais.	23/05
Aula 05	25. Nacionalidade, naturalização. 26. Regime jurídico do estrangeiro	30/05
Aula 06	14. Direito econômico internacional.	06/06
Aula 07	15. Direito de integração. 16. Direito do MERCOSUL. 17. Direito comunitário.	13/06
Aula 08	9. Direito do mar. 10. Direito internacional da navegação marítima e da navegação aérea.	20/06
Aula 09	11. Direito internacional ambiental.	27/06
Aula 10	12. Proteção internacional dos direitos humanos. 27. Direito penal internacional.	04/07
Aula 11	8. Direito Internacional Tributário. 30. Cooperação Internacional em Matéria Tributária	11/07
Aula 12	13. Direito internacional do trabalho.	18/07
Aula 13	20. Sanções no direito internacional público. 21. Conflitos internacionais. 22. Segurança coletiva e manutenção da paz. 23. Direito de guerra e neutralidade.	25/07

Em nosso curso, nós iremos comentar o **maior número possível de questões de provas anteriores**, de diversas bancas examinadoras. O objetivo é que você fique bem treinado para enfrentar qualquer questão de Direito Internacional Público e Privado.

Grande abraço,

Ricardo Vale



“O segredo do sucesso é a constância no objetivo”.

0 INTRODUÇÃO AO DIREITO INTERNACIONAL

“Não podemos tomar uma posição perante o Direito sem antes termos tomado uma posição perante Deus, o Homem e o Universo.” (François Geny)

CONCEITO DE DIREITO INTERNACIONAL

O Direito Internacional Público pode ser definido como a disciplina jurídica da sociedade internacional¹. Esse conceito reconhece a presença da existência da sociedade internacional.

Segundo Celso D. de Albuquerque Mello, a cada sociedade corresponde um determinado sistema jurídico².

...Ou seja, à sociedade internacional corresponde, portanto, o Direito Internacional.

Por maiores que sejam as diferenças entre a ordem jurídica interna e a ordem internacional, não se pode negar a presença de um **arcabouço jurídico que rege a vida e as relações internacionais**. É a esse conjunto de normas jurídicas (princípios e regras) que denominamos Direito Internacional.

O conceito de Direito Internacional **não é estático**; ao contrário, ele evolui com o passar dos tempos, na medida em que também evolui a sociedade internacional. O Direito e a sociedade estão, afinal, em permanente interação, condicionando-se reciprocamente.

Durante muito tempo, considerou-se que a **sociedade internacional era composta apenas por Estados**. Nesse contexto, o Direito Internacional era visto como o “conjunto de regras que determina os respectivos direitos e deveres dos Estados em suas relações mútuas”³.

A sociedade internacional, todavia, evoluiu consideravelmente, em especial ao longo do século XX, tornando-se, inegavelmente, mais complexa. Além dos Estados, passaram a **influenciar a dinâmica das relações internacionais vários outros atores internacionais**, como as organizações internacionais, as ONGs, as empresas transnacionais e até mesmo os indivíduos⁴.

¹ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 20.

² MELLO, Celso de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**, 1º volume, 11ª edição. Ed. Renovar, 1997, pp. 41.

³ MELLO, Celso de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**, 1º volume, 11ª edição. Ed. Renovar, 1997, pp. 63. Citação do autor francês Paul Fauchille.

⁴ Mais à frente em nosso curso, estudaremos sobre a respeito da diferença entre atores internacionais e sujeitos de direito internacional.



Temas como o comércio internacional, os investimentos internacionais, o desenvolvimento dos transportes e das telecomunicações foram fenômenos que intensificaram ainda mais as relações internacionais e aprofundaram a globalização econômica, cultural, social e política.

Os Estados e os povos estão, em virtude da **globalização**, muito mais próximos uns dos outros. Alguns temas tornaram-se, justamente em virtude dessa proximidade, o centro das preocupações da humanidade, tais como meio ambiente, proteção aos direitos fundamentais e terrorismo.

Nesse novo contexto, **o conceito de Direito Internacional se amplia**. Não mais abrange apenas regras, mas também princípios. Não mais se limita a regular as relações internacionais, mas passa a reger as relações entre todos os atores internacionais. Seu leque de preocupações se torna abrangente: longe de versar apenas sobre a guerra e paz (como em suas origens), passa a tratar dos mais diversos temas do interesse comum da humanidade.

É bastante atual a definição de Celso de Albuquerque Mello, para quem o Direito Internacional **“é o conjunto de normas que regula as relações externas dos atores que compõem a sociedade internacional”**⁵.

Mais completa, todavia, é a definição trazida pelo Prof. Valério Mazzuoli:

*“O Direito Internacional pode ser conceituado como o conjunto de princípios e regras jurídicas (costumeiras e convencionais) que disciplinam e regem a atuação e a conduta da sociedade internacional (formada pelos Estados, pelas organizações internacionais e também pelos indivíduos), visando alcançar as metas comuns da humanidade e, em última análise, a paz, a segurança e a estabilidade das relações internacionais”*⁶

Em nossa opinião, o conceito apresentado por Mazzuoli é o melhor de todos, pois, além de retratar o Direito Internacional em sua amplitude⁷, busca **abarcar as fontes normativas** (princípios e regras jurídicas), **os sujeitos de Direito Internacional** (Estados, organizações internacionais e indivíduos) e as **matérias reguladas pela ordem jurídica internacional** (“metas comuns da humanidade”). Trata-se de visão moderna, que ilustra perfeitamente o atual papel do Direito Internacional na dinâmica das relações internacionais.

Com o Direito Internacional não será diferente. Ao regular a sociedade internacional, ele **reflete as grandes preocupações da humanidade**: proteção ao meio ambiente, segurança climática,

⁵ MELLO, Celso de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**, 1º volume, 11ª edição. Ed. Renovar, 1997, pp. 63.

⁶ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, pp. 55.

⁷ Fala-se que o conceito de Direito Internacional do Prof. Valerio Mazzuoli é o conceito amplo de Direito Internacional.

manutenção da paz e segurança internacionais, crimes transnacionais, relações econômicas internacionais (comércio internacional, cooperação monetária), dentre outras.

1 FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL

1.1 FONTES FORMAIS X FONTES MATERIAIS:

A pergunta que aqui fazemos é a seguinte: o que são fontes do direito?

Fontes do direito são as **formas pelas quais o direito se exterioriza** (se manifesta) e as **razões que impõem a formulação de regras jurídicas**.

Veja, caro amigo, que são **duas as acepções de fontes do direito**. Quando dizemos que fonte do direito é a **forma pela qual este se manifesta**, estamos nos referindo, por exemplo, aos tratados e aos costumes. Já quando nos referimos às fontes do direito como as **razões que impõem a formulação de regras jurídicas**, estamos nos referindo a fatos sociais que impelem a criação de normas. Por exemplo, a grave violação dos direitos das mulheres faz com que seja celebrado um tratado que conceda proteção especial às mulheres.

Com base nessas duas acepções, as fontes do direito são classificadas em duas espécies: **fontes formais** e **fontes materiais**. **Fontes formais** são as formas pelas quais o direito se exterioriza, isto é, “adquire forma”. **Fontes materiais** são as situações que impõem a formulação de regras jurídicas. Ao nosso estudo, interessa apenas as fontes formais do direito internacional público.

1.2 O ART. 38 DO ESTATUTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA:

A **Corte Internacional de Justiça (CIJ)** é o **principal órgão judiciário das Nações Unidas**, a ela competindo decidir segundo o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas. Trata-se de Tribunal Internacional criado em 1945, sobre o qual estudaremos detalhadamente em momento oportuno.

Por ora, precisamos saber que, quando da criação da CIJ, existia a dúvida sobre com base em quais normas esse tribunal deveria decidir um litígio. Para dirimir essa dúvida, foi redigido o art. 38 do Estatuto da CIJ, que assim dispõe:

Artigo 38

A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

- a) as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
- b) o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;



c) os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;

d) sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão *ex aequo et bono*, se as partes com isto concordarem.

Leia atentamente esse dispositivo! Você precisa memorizá-lo! Ele é fundamental para sua prova!

O art. 38 do Estatuto da CIJ é considerado pela doutrina como sendo o **rol de fontes do direito internacional público**. Dessa forma, temos o seguinte:

- a) São **fontes de DIP** os **tratados** ou convenções internacionais, os **costumes** e os **princípios** gerais de direito.
- b) São **meios auxiliares** para a determinação das regras de direito a **doutrina** e a **jurisprudência**.



Em que pese não haver consenso, é interessante levar para a sua prova que a doutrina e a jurisprudência são fontes de DIP. Portanto, fique atento! A posição mais segura para a prova é marcar como corretas assertivas que digam:

- a) A doutrina e a jurisprudência são meios auxiliares na determinação das regras de direito
- b) A doutrina e a jurisprudência são fontes de DIP sobre as quais expressamente dispõe o art. 38 do Estatuto da CIJ.

Ao examinar o art. 38 do Estatuto da CIJ, é natural que surjam alguns questionamentos. Existe hierarquia entre as fontes do direito internacional público? O art. 38 do Estatuto da CIJ é um rol de fontes taxativo (exaustivo)? O que significa “*ex aequo et bono*”?

Vamos por partes. Todas essas questões são importantes!

a) As fontes do Direito Internacional Público enumeradas pelo art. 38 do Estatuto da CIJ **não possuem hierarquia entre si**. Em outras palavras, os tratados estão no mesmo nível hierárquico dos costumes e dos princípios gerais de direito. Assim, **é possível que um tratado revogue um costume ou mesmo que um costume revogue um tratado**.

É impressionante a incidência de questões que versam sobre esse tema.

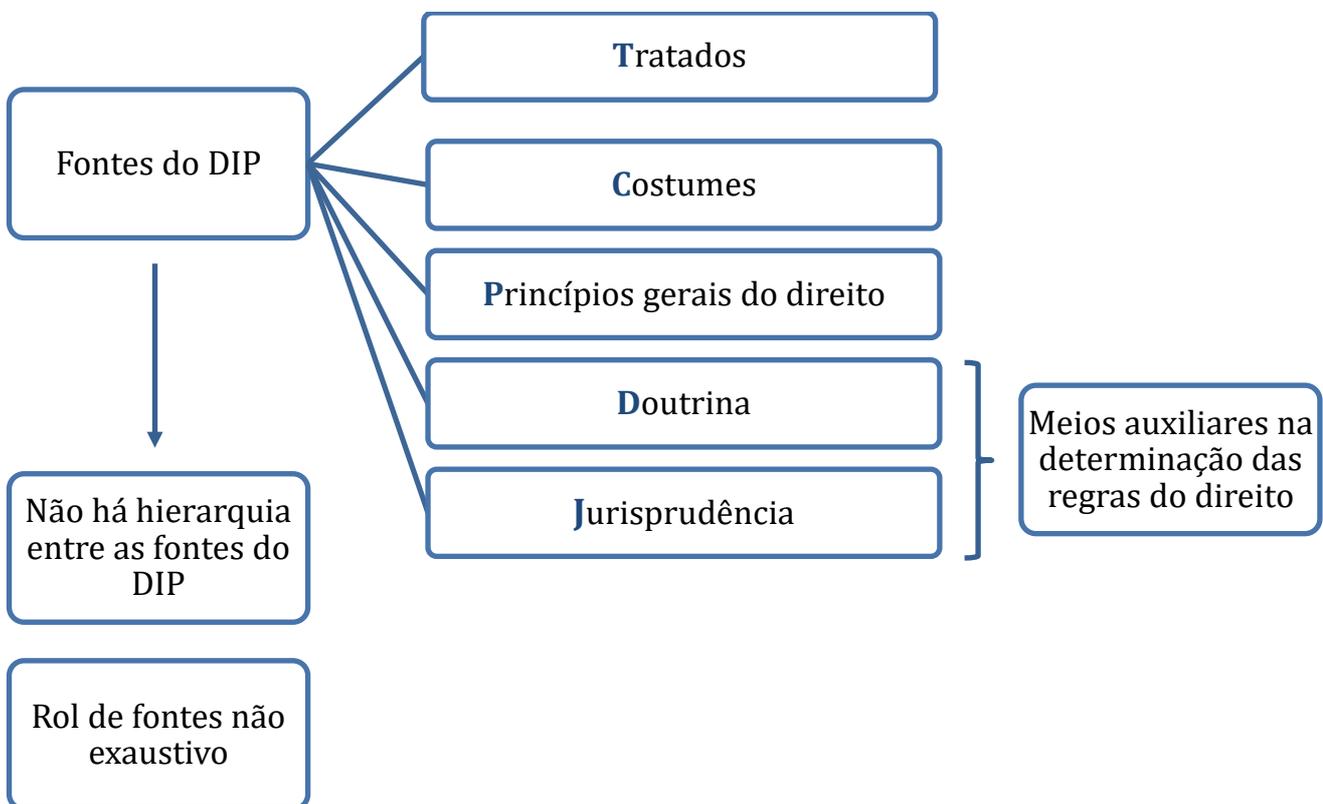
Atenção: Não existe hierarquia entre as fontes de Direito internacional Público!



Cabe destacar que é diferente falar-se em **hierarquia de fontes** e **hierarquia de normas**. Com efeito, na sociedade internacional, existem normas com grau superior de validade: são as chamadas **normas jus cogens**. Trata-se de normas imperativas de direito internacional geral, das quais nenhuma derrogação é possível, salvo por norma de igual natureza. As normas *jus cogens* são, portanto, hierarquicamente superiores a qualquer outra norma.

b) O rol de fontes do art. 38 do Estatuto da CIJ é **não-taxativo**, ou seja, a doutrina reconhece outras fontes do direito internacional público não mencionadas expressamente no referido dispositivo. É o caso, por exemplo, dos atos unilaterais dos Estados e das decisões das organizações internacionais. É correto afirmar, portanto, que **o rol de fontes do art. 38 do Estatuto da CIJ é meramente exemplificativo** ou, ainda, em outras palavras, trata-se de um rol “*numerus apertus*”.

c) Dizer que a CIJ poderá decidir uma questão ***ex aequo et bono*** significa que essa corte internacional poderá ***solucionar uma controvérsia com base na equidade***. Considera-se equidade a aplicação de considerações de justiça a um caso concreto. **Cabe ressaltar que a CIJ somente poderá decidir com base na equidade caso ambas as partes litigantes com isso concordarem.**



1.3 FONTES ESTATUTÁRIAS X FONTES EXTRA ESTATUTÁRIAS:

É importante saber a diferenciação entre essas nomenclaturas, que já foram objeto de questionamento em concursos públicos por mais de uma vez. Vejamos:

As **Fontes Estatutárias** são as que foram descritas acima, ou seja, as fontes que estão previstas pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

As **Fontes Extra Estatutárias**, como o próprio nome já diz, são aquelas fontes que não estão previstas pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

É o caso, por exemplo, dos Atos Unilaterais e do Soft Law, que são reconhecidos por muitos doutrinadores como fontes de Direito Internacional Público, mas não estão presentes no rol do art. 38 do Estatuto da CIJ.

1.4 TRATADOS INTERNACIONAIS:

Os tratados internacionais são a fonte do direito internacional público que, atualmente, se reveste de maior importância na sociedade internacional. Em aula posterior, estudaremos em detalhes sobre o Direito dos Tratados, comentando sobre a Convenção de Viena de 1969 e a Convenção de Viena de 1986.

Por hora, podemos defini-los como **acordos formais celebrados por escrito entre Estados, entre Estados e organizações internacionais ou entre organizações internacionais**.⁸

O fundamento de validade dos tratados internacionais é a regra “**pacta sunt servanda**”, segundo a qual os compromissos livremente assumidos devem ser cumpridos de boa fé. Tal regra faz com que os tratados sejam juridicamente obrigatórios para os Estados e organizações internacionais que manifestaram seu consentimento em a eles se obrigar. Com efeito, um tratado internacional não tem poder para obrigar a sociedade internacional como um todo, mas apenas aqueles sujeitos de DIP que dele sejam Parte.

1.5 COSTUMES:

Nos termos do art. 38 do Estatuto da CIJ, **costume** é uma prática geral aceita como sendo o direito. Nessa definição, percebe-se que o costume possui um **elemento objetivo (material)** e um **elemento subjetivo (psicológico)**.

⁸ A Convenção de Viena de 1969 regulamenta os tratados celebrados entre Estados. A Convenção de Viena de 1986, por sua vez, regulamenta os tratados celebrados entre Estados e Organizações Internacionais ou somente entre Organizações Internacionais. Em aula posterior, detalharemos os dispositivos da CV/69 e CV/86.

O **elemento objetivo ou material** é a prática geral, uniforme e constante dos sujeitos de direito internacional público. Destaque-se que o costume pode ser uma **prática comissiva (ação) ou omissiva (omissão)**.

A partir dessa definição, algumas questões centrais vêm logo à tona. Afinal de contas, por quanto tempo deve um ato ser praticado ou deixar de ser praticado para se tornar um costume? E ainda, quantos sujeitos de direito internacional precisam praticá-lo para que a ele seja atribuída a característica da generalidade? Existem costumes regionais ou somente costumes globais?

Responder a essas questões não é algo simples, de forma que não podemos afirmar com precisão por quanto tempo o ato deve ser repetido ou quantos sujeitos de direito internacional precisam fazê-lo. No entanto, cabe-nos afirmar que **a repetição deverá ocorrer durante tempo hábil a torná-lo efetivo**. Da mesma forma, o ato deverá ser repetido por um **número considerável de sujeitos de direito internacional**, de forma a permitir-nos considerá-lo como uma prática generalizada.

Embora os **costumes** sejam marcados pelo **atributo da generalidade**, isso não quer dizer que devam ser uma prática global. **É possível a existência de um Costume Regional**, ou seja, que se aplique a um grupo restrito de Estados. É o caso, por exemplo, do asilo diplomático, que é um costume regional plenamente reconhecido na América Latina⁹.

Segundo Marcelo Dias Varella, é possível, ainda, que, **dentro de um contexto de multiplicação de subsistemas normativos, um costume seja reconhecido por determinado ambiente jurídico e não o seja por outro**. Nesse sentido, pode ocorrer de a CIJ reconhecer um costume em determinada situação, enquanto a OMC o nega em situação similar¹⁰.

O **elemento subjetivo ou psicológico** é a convicção de que uma determinada prática é generalizada e reiterada porque ela é juridicamente obrigatória, ou seja, ela reflete o direito, sendo juridicamente exigível. Segundo Francisco Rezek, para que surja a norma costumeira, além do elemento material (objetivo), é necessário que a prática seja determinada pela "**opinio juris**", ou seja, pela convicção de que assim se procede por necessário, correto, justo, e, pois, de bom direito¹¹. A falta do elemento subjetivo impede a formação de um costume, fazendo com que a prática reiterada, uniforme e constante se configure tão-somente como um uso, desprovido, portanto, de caráter jurídico.

Atualmente, o costume internacional tem perdido um pouco da sua importância se comparado aos tratados internacionais. A complexidade e a dinâmica da sociedade internacional têm feito dos tratados a fonte de DIP mais importante no contexto internacional, pois permitem maior estabilidade e segurança jurídica às relações internacionais. Muitos **tratados hoje existentes derivam de costumes que outrora regiam o direito internacional**. Como exemplo, podemos citar a

⁹ Para aqueles que se recordam, no final de 2009, o presidente deposto de Honduras pleiteou asilo diplomático na embaixada brasileira naquele país. Na oportunidade, o governo brasileiro acatou o pleito de Manuel Zelaya, acolhendo o ex-presidente hondurenho.

¹⁰ VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 2009.

¹¹ REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**: curso elementar, 11ª Ed, rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.



Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 ou mesmo a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969. Trata-se de um processo de **codificação do direito consuetudinário** (direito costumeiro).

É muito difícil provar a existência de costume, ao passo que a prova de que um tratado está em vigor e vincula as partes não é tarefa das mais complexas. Nesse sentido, vale destacar que, em um litígio internacional, **a parte que invoca um costume em seu favor deverá provar sua existência e, ainda, que ele obriga a outra parte**. Em outras palavras, **a parte que invoca o costume possui o ônus da prova**. A prova da existência do costume pressupõe a demonstração de que ele está de acordo com a prática constante e uniforme seguida pelos sujeitos de direito internacional. Os meios de prova que podem ser utilizados são atos estatais, jurisprudência e até mesmo textos legais.

Ao contrário dos tratados internacionais, **os costumes não possuem regras precisas para interpretação**. Nada mais natural, tendo em vista que as normas costumeiras são relativamente frágeis e imprecisas. Dizemos isso porque, diante de uma controvérsia, cada Estado, ao invocar a norma costumeira, a enuncia ao seu próprio modo.

Os costumes **podem extinguir-se** de três formas diferentes:

- a) **pelo desuso**: o decurso do tempo faz com que o costume deixe de ser uma prática generalizada e reiterada dos sujeitos de direito internacional público.
- b) **pela adoção de um novo costume**: surge um novo costume contrário àquele anteriormente empregado. Aqui opera-se uma regra clássica do direito, segundo a qual a norma posterior revoga a anterior.
- c) **substituição por um tratado internacional**: trata-se de um processo muito comum atualmente. É o processo de codificação do direito consuetudinário (direito costumeiro). Nessa forma de extinção do costume, fica claro que não há hierarquia entre tratados e costumes, aplicando-se também a regra de que o posterior revoga o anterior.

Ainda acerca do costume internacional, é interessante o **debate doutrinário** que se desenvolve acerca da necessidade de sua aceitação pelos Estados para que a eles se vinculem.

Segundo a **doutrina objetivista**, um costume internacional vincula todos os Estados, até mesmo aqueles que com ele não concordarem. A manifestação do consentimento seria irrelevante para vincular um Estado a um costume internacional. Já para a **doutrina subjetivista**, um Estado somente estará vinculado à norma costumeira se com ela concordar. A manifestação do consentimento seria, então, essencial para a vinculação de um Estado a um costume internacional.

Os partidários dessa segunda corrente (doutrina subjetivista) formularam a **Teoria do Objeto Persistente**. Para essa teoria, de índole voluntarista (subjetivista), caso um Estado nunca tenha concordado com um costume, seja de forma expressa ou tácita, a norma consuetudinária não o irá vincular. Em outras palavras, essa teoria explica **quando um Estado não está obrigado a um costume internacionalmente aceito como sendo o direito**.



E quando isso ocorrerá? Quando o Estado ficar permanentemente dizendo: “Eu não concordo com esse costume e não o aceito!” Nessa situação, ele será um objetor persistente e o costume não o vinculará. Ressalte-se que os **costumes aos quais se aplica essa teoria são somente aqueles que surgem posteriormente aos Estados**.

E caso hoje surja um novo Estado, qual será o efeito em relação aos costumes? Será que ele se vinculará automaticamente aos costumes já existentes?

A resposta novamente não é simples! A **doutrina objetivista** afirma que o Estado estará obrigado aos costumes já aceitos independentemente de sua vontade; a **doutrina subjetivista** entende que a vinculação somente existirá mediante a aquiescência expressa ou tácita por parte do Estado.

No Brasil, os costumes internacionais **não precisam passar por um procedimento de internalização** para entrarem em vigor no plano interno. Eles se aplicam **independentemente** de qualquer manifestação do Congresso Nacional e do Presidente da República. É exatamente o contrário do que ocorre com os tratados internacionais, que só entrarão em vigor em nosso ordenamento jurídico após passarem por um procedimento de internalização. Esse processo envolve a aprovação do Congresso Nacional (mediante decreto legislativo) e a edição de um decreto executivo pelo Presidente da República.

1.6 PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO:

Princípios são normas de alto grau de abstração e generalidade, que representam os valores basilares de uma ciência. No direito, não é diferente! Os princípios são os valores sobre os quais surgem as normas jurídicas.

Reconhecendo essa característica, o art. 38 do Estatuto da CIJ estabelece como fontes de DIP “**os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas**”. Destaque-se a expressão “nações civilizadas” é amplamente criticada pela doutrina, porque reflete um momento histórico em que os países não-europeus estavam excluídos das grandes discussões internacionais.

Cabe observar que o art. 38 do Estatuto da CIJ faz menção aos **princípios gerais de direito** (e não aos princípios gerais do direito!). Embora, aparentemente, isso não tenha qualquer significado, pode-se afirmar que a expressão usada é bem diferente da outra. **Os princípios gerais de direito** são aqueles **reconhecidos pelos diversos sistemas jurídicos nacionais**; princípios gerais do direito são aqueles que decorrem da prática internacional. Logo, são fontes do DIP previstas no art. 38 do Estatuto da CIJ os princípios gerais consagrados nos diversos sistemas jurídicos nacionais (e não os princípios gerais do direito internacional!)¹² Destaque-se, todavia, que os princípios gerais do direito

¹² MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, pp.112-116.



internacional também podem ser aplicados por um juiz no exame de um litígio internacional. O que queremos dizer é, tão somente, que estes últimos não são aqueles previstos no Estatuto da CIJ.

Por fim, são exemplos de princípios gerais de direito **reconhecidos por diversos sistemas jurídicos nacionais** os seguintes: ampla defesa e contraditório, boa fé, respeito à coisa julgada e direito adquirido.

1.7 JURISPRUDÊNCIA E DOCTRINA:

A jurisprudência e a doutrina são, nos termos do art. 38 do Estatuto da CIJ, **meios auxiliares** para a determinação das regras do direito. Segundo essa interpretação, elas não criam normas jurídicas, mas apenas auxiliam na determinação das regras jurídicas. Isso leva parte da doutrina a considerar a doutrina e a jurisprudência **Fontes Secundárias** do direito internacional.

A **doutrina** deve ser entendida em **sentido amplo**. Assim, ela não se limita aos estudos dos grandes juristas, abrangendo também os estudos de algumas entidades, tais como a Comissão de Direito Internacional da ONU e o *Institut de Droit International*.

É natural que a doutrina seja bastante heterogênea. Apesar da **falta de homogeneidade** hoje existente no campo doutrinário, é incontroverso que, quando há consenso em relação a uma tese jurídica, esta servirá de importante ponto de apoio na interpretação do texto de um tratado ou mesmo de uma regra de direito consuetudinário.

As principais funções da doutrina são o **fornecimento da prova do conteúdo do direito** e a **influência no seu desenvolvimento**. É a doutrina que busca elaborar o significado e o alcance de regras imprecisas, constituindo-se, assim, em elemento indispensável para que os tribunais decidam controvérsias com base no direito internacional. Embora também seja fonte do direito interno, a **doutrina tem mais peso no direito internacional**, o que se explica pelo maior conteúdo político de suas normas.

A **jurisprudência**, por sua vez, pode ser entendida como o conjunto de decisões reiteradas no mesmo sentido. Aí cabe uma pergunta! A qual jurisprudência o art. 38 do Estatuto da CIJ faz referência: à jurisprudência internacional ou à jurisprudência dos tribunais internos?

O art. 38 do Estatuto da CIJ se refere às decisões judiciais dos tribunais internacionais, isto é, à **jurisprudência internacional**. Cabe ressaltar que a jurisprudência internacional **não tem efeito vinculante**, ou seja, a existência de inúmeras decisões no mesmo sentido não tem o condão de vincular uma decisão de uma corte internacional.

Nesse sentido, uma decisão de um tribunal internacional, em que pese servir como fonte de consulta (meio auxiliar) para decisões futuras, somente vincula as partes em litígio e em relação ao caso concreto. Esse é o entendimento que se pode depreender, inclusive, do art. 59 do Estatuto da CIJ, que dispõe que **“a decisão da Corte só será obrigatória para as partes litigantes e a respeito do**



caso em questão.” Pode-se dizer, portanto, que as decisões de tribunais internacionais não constituem “*stare decisis*”¹³.

1.8 OUTRAS FONTES DE DIP:

1.8.1 Atos unilaterais:

Os atos unilaterais não estão relacionados no art. 38 do Estatuto da CIJ, mas, atualmente, são amplamente considerados pela doutrina como fontes do direito internacional público. Podemos dizer que **atos unilaterais** são aqueles que dependem da **manifestação exclusiva de um Estado**. Diferem, nesse aspecto, dos tratados, que são fruto da vontade convergente de sujeitos de direito internacional.

Valério Mazzuoli, ao explicar os atos unilaterais, faz menção a um caso envolvendo Austrália, Nova e Zelândia e França, o qual foi apreciado pela Corte Internacional de Justiça (CIJ) em 1974. A França havia declarado unilateralmente que não realizaria testes nucleares no Pacífico. Entretanto, voltando atrás em suas declarações, começou a realizar testes nucleares naquela região, causando dano à Austrália e Nova Zelândia. A CIJ, ao julgar a controvérsia, anotou que as declarações unilaterais emitidas pelas autoridades francesas haviam criado obrigações jurídicas para a França. Em outras palavras, a França estava juridicamente vinculada em razão de **atos unilaterais**, os quais configuram fontes do direito internacional público.¹⁴

Há um princípio em direito internacional determinado **Princípio do Estoppel**. Segundo a doutrina, o *estoppel* é um princípio geral de direito que prevê a **impossibilidade** de que uma pessoa tome **atitude contrária a comportamento assumido anteriormente**. O princípio do *estoppel* dá fundamento à obrigatoriedade dos Atos Unilaterais. Com efeito, se um Estado assume unilateralmente um compromisso, este se torna obrigatório e deve ser cumprido de boa-fé.

Os atos unilaterais, pela sua importância como fonte de Direito Internacional Público, começaram a fazer parte da agenda de estudos da Comissão de Direito Internacional da ONU no ano de 1996. **Todavia, ainda não há uma codificação sobre o tema.** Importante frisar nesse tema, visto que há pouco tempo foi objeto de questionamento em concursos públicos.

1.8.2 Decisões das Organizações Internacionais:

As decisões das Organizações Internacionais, também chamadas de atos unilaterais das Organizações Internacionais, são hoje consideradas fontes do Direito Internacional Público.

¹³ “Stare decisis” é um princípio segundo o qual os juízes devem seguir precedentes anteriores.

¹⁴ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, pp.125-128

Todavia, ***nem todas as decisões das organizações internacionais são obrigatórias***. Existem também aquelas que têm caráter facultativo, que simplesmente enunciam princípios e planos de ação.

Apesar de dotadas de força política, as decisões facultativas não têm força jurídica e podem ser descumpridas por um Estado-membro sem que isso acarrete responsabilização internacional. A ***Declaração Universal dos Direitos Humanos***, emanada da Assembleia Geral da ONU, é exemplo de decisão de uma Organização Internacional.

O ***Conselho de Segurança da ONU*** tem competência para editar resoluções de caráter vinculante, as quais são internalizadas em nosso ordenamento jurídico por meio de ***decreto presidencial***.

1.8.3 Soft Law:

A evolução do direito internacional trouxe à tona uma nova categoria de normas jurídicas, as quais receberam o nome de ***“soft law”***. Fazendo a tradução dessa expressão inglesa, é possível entender, por intuição, o seu significado.

“Soft law” quer se referir a um “direito suave”, em contraposição ao “hard law” (direito rígido). Trata-se, portanto, ***de normas de eficácia jurídica limitada***, que não trazem ***compromissos vinculantes***. São de ampla utilização no âmbito do direito internacional do meio ambiente.

1.8.4 Analogia e Equidade:

A analogia e a equidade não são consideradas, pela doutrina majoritária, como fontes do direito internacional, mas sim ***formas de integração das regras jurídicas***.

Mas o que isso significa?

Significa, meu amigo, que a analogia e a equidade são meios que um juiz tem à sua disposição para ***suprir a inexistência de norma jurídica regulamentadora***. Em outras palavras, a analogia e a equidade são usadas diante das “lacunas jurídicas”.

A ***analogia*** é a aplicação, a um caso concreto, de uma norma jurídica criada para regular uma situação semelhante. A ***equidade***, por sua vez, é a aplicação de considerações de justiça a um caso concreto. Conforme já comentamos, a CIJ somente poderá decidir com base na equidade (*ex aequo et bono*) caso as partes litigantes com isso concordem. Por isso, é possível afirmar que a equidade é uma ***fonte condicionada*** do direito internacional público.

1.9 FONTES CONVENCIONAIS X FONTES EXTRA CONVENCIONAIS:

Existem, ainda, outras maneiras para tratar das fontes.

Mais uma vez falando em nomenclaturas, agora, uma nomenclatura ainda menos falada, mas que já caiu bastante em concursos públicos. Vejamos:



O Prof. Paulo Henrique Portela determina que as fontes podem ser classificadas em **fontes convencionais** e **fontes não convencionais**.

As **Fontes Convencionais** resultam do acordo de vontades dos sujeitos do Direito Internacional Público. É o caso dos Tratados Internacionais.

As **Fontes Não Convencionais** ou **Extraconvencionais**¹⁵ compreendem todas as demais fontes e originam-se da evolução da realidade internacional, como é o caso dos Atos Unilaterais dos Estados e as Decisões das Organizações internacionais por exemplo.



1. (Instituto Rio Branco – 2017)

O Estatuto da Corte Internacional de Justiça reconhece os princípios gerais de direito como fontes auxiliares do direito internacional.

Comentários

Para o art. 38, do Estatuto da CIJ, são **meios auxiliares** na determinação do direito internacional a *doutrina e a jurisprudência*. Os princípios gerais de direito são considerados fontes de DIP.

Gabarito: errada

2. (Instituto Rio Branco – 2017)

Em 2016, entrou em vigor a convenção das Nações Unidas sobre atos unilaterais dos Estados, fruto de projeto elaborado pela Comissão de Direito Internacional.

Comentários

Os atos unilaterais fazem parte da agenda de estudos da Comissão de Direito Internacional da ONU. Entretanto, ainda não há uma convenção internacional específica sobre o tema.

¹⁵ Termo utilizado por Francisco Rezek e que já teve uma boa incidência nos certames públicos. (REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**: Curso Elementar. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 148).

Gabarito: errada

3. (Advogado da União – 2015)

Diferentemente dos tratados, os costumes internacionais reconhecidos pelo Estado brasileiro dispensam, para serem aplicados no país, qualquer mecanismo ou rito de internalização ao sistema jurídico pátrio.

Comentários

Os costumes não estão sujeitos a um rito de internalização similar ao dos tratados internacionais. Eles dispensam qualquer mecanismo de incorporação ao ordenamento jurídico interno. A aceitação de um costume é tácita.

Gabarito: certa

4. (Instituto Rio Branco – 2015)

A denominada *soft law*, de utilização polêmica pela índole programática que comporta, embora desprovida de conteúdo imperativo, é utilizada de forma flagrante em direito internacional do meio ambiente.

Comentários

As normas de *Soft Law* são desprovidas de conteúdo imperativo, ou seja, não estabelecem compromissos vinculantes. Isso quer dizer que são normas que não são cogentes, mas que atuam de forma a dar recomendações gerais, tendo em vista que não criam obrigações de direito positivo ou que não criariam obrigações constringentes. A resposta é correta, pois, de fato, é amplamente utilizada no direito internacional do meio ambiente.

Gabarito: certa

5. (Instituto Rio Branco – 2015)

Aos juízes de Haia, autorizados pelo estatuto da Corte Internacional de Justiça, é conferido o poder de aplicar, de forma automática, tanto normas escritas quanto normas não escritas, além de costume, de equidade e de princípios gerais do direito.

Comentários

Conforme vimos no art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, mais precisamente no seu tópico 2, fala-se em solução de uma questão *ex aequo et bono*, se as partes concordarem.

Esse termo "Ex aequo et bono" consiste em uma expressão latina, comumente empregada na terminologia do Direito para exprimir o sentido de equidade.



Portanto, a equidade não pode ser aplicada de forma automática pela Corte Internacional de Justiça. **Somente será possível que a CIJ decida com base na equidade por expressa concordância das partes.**

Gabarito: errada

6. (Juiz Federal TRF 5a Região – 2015)

Admite-se a escusa de obrigatoriedade de um costume internacional se o Estado provar de forma efetiva que se opôs ao seu conteúdo desde a sua formação.

Comentários

Pela Teoria do Objeto Persistente, o Estado pode se escusar da obrigatoriedade de um costume se provar que, **de forma persistente**, se opôs ao seu conteúdo desde a sua formação.

Para ficar mais claro, não há que se falar em “forma efetiva”, mas em “forma persistente”.

Gabarito: errada

7. (Juiz Federal TRF 5a Região – 2015)

Não há previsão expressa de princípios gerais do direito internacional no Estatuto da CIJ.

Comentários

O Estatuto da CIJ prevê que são fontes do direito internacional os *princípios gerais de direito (e não os princípios gerais do direito internacional!)*. Princípios gerais de direito são aqueles reconhecidos pelos diversos sistemas jurídicos nacionais.

Gabarito: certa

8. (Juiz Federal TRF 5a Região – 2015)

O Estatuto da CIJ estabelece que as decisões proferidas pelas organizações internacionais sejam consideradas fontes do direito internacional público.

Comentários

As Decisões das Organizações Internacionais são atualmente consideradas Fontes do Direito Internacional Público. **No entanto, são consideradas Fontes Extra Estatutárias, pois não possuem previsão expressa no Estatuto da CIJ.**

Gabarito: errada



9. (MPF – 2015)

O costume internacional e as resoluções vinculantes do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas são incorporados internamente no direito brasileiro por intermédio de decreto presidencial.

Comentários

As resoluções vinculantes do Conselho de Segurança da ONU são internalizadas mediante decreto executivo. **No entanto, como já falado no corpo do material, os costumes internacionais independem de qualquer procedimento de internalização.**

Gabarito: errada

10. (Defensor Público da União – 2014)

Opinio juris é um dos elementos constitutivos da norma costumeira internacional.

Comentários

Os costumes internacionais são dotados de dois elementos constitutivos, que são a prática reiterada, uniforme e constante do ato, que consiste no elemento material ou objetivo, e no *opinio juris*, que é o elemento subjetivo e indica o reconhecimento da juridicidade do costume.

A “*opinio juris*” é o elemento psicológico – subjetivo – da norma costumeira. É a convicção de que uma determinada prática é generalizada e reiterada porque ela é juridicamente obrigatória.

Gabarito: certa

11. (Consultor Legislativo / Câmara dos Deputados – 2014)

A prática reiterada e uniforme adotada com convicção jurídica, denominada direito costumeiro, possui no direito internacional hierarquia inferior às normas de direito escrito. Logo, no direito das gentes, tratados não podem ser revogados por direito consuetudinário.

Comentários

O costume é uma prática geral, uniforme e constante aceita como sendo o direito. Possui, portanto, dois elementos: o elemento objetivo (prática reiterada e constante pelos sujeitos de DIP) e o elemento subjetivo (convicção jurídica). Até aí tudo bem.

A questão, todavia, afirma que os costumes têm hierarquia inferior às normas de direito escrito (os tratados). Isso não é verdade. **Não há hierarquia entre as fontes de DIP.** Portanto, é plenamente possível que um costume revogue um tratado.



Gabarito: errada

12. (Consultor Legislativo / Câmara dos Deputados – 2014)

Na teoria das fontes, a doutrina tem mais peso em direito internacional que em direito interno, tendo em vista o maior conteúdo político das normas de direito das gentes. Nesse sentido, a doutrina atua como elaboradora do significado e do alcance de regras imprecisas, comuns no direito internacional.

Comentários

A **doutrina** tem como função elaborar o significado e o alcance de regras imprecisas, comuns no direito internacional. Embora também seja fonte do direito interno, ela **tem maior peso no direito internacional**, tendo em vista o acentuado conteúdo político de suas normas.

Gabarito: certa

13. (Consultor Legislativo/ Câmara dos Deputados – 2014)

Atos unilaterais de Estados são modernamente admitidos como fontes extraconvencionais de expressão do direito internacional, embora não estejam previstos como tal no Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

Comentários

Os Atos Unilaterais dos Estados, embora não estejam relacionados no art. 38, do Estatuto da CIJ, são considerados fontes do Direito Internacional Público. A doutrina chama as fontes que não estão presentes no Estatuto da CIJ de **Fontes Extra Estatutárias**.

Gabarito: certa

14. (Consultor Legislativo / Câmara dos Deputados – 2014)

Os tratados são as fontes por excelência do direito internacional público e impõem-se hierarquicamente sobre todas as demais formas escritas e não escritas de expressão do direito internacional.

Comentários

Não há hierarquia entre as fontes do direito internacional. Logo, não se pode dizer que os tratados se impõem hierarquicamente sobre as demais fontes do Direito Internacional Público.

Gabarito: errada

15. (Consultor Legislativo / Câmara dos Deputados – 2014)



O princípio da equidade, referido no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, constitui fonte incondicionada de direito internacional público.

A Corte Internacional de Justiça (CIJ) poderá, sim, decidir uma questão com base na equidade (“*ex aequo et bono*”). No entanto, só poderá fazê-lo **se houver concordância das partes litigantes**, motivo pelo qual não se pode afirmar que se trata de fonte incondicionada de Direito Internacional Público.

Gabarito: errada

16. (Procurador BACEN – 2013)

Essas normas não têm o mesmo grau de atribuição de capacidades nem são tão importantes quanto as normas restritivas, mas os Estados comprometem-se a cooperar e a respeitar os acordos realizados, sem submeter-se, no entanto, a obrigações jurídicas.

O fragmento de texto citado acima refere-se a:

- a) costumes.
- b) *soft norms*.
- c) princípios gerais de direito.
- d) *umbrella conventions*.
- e) tratados.

Comentários

O enunciado descreve a *soft law* (ou *soft norms*), que significam, em português, “direito mole, maleável”. Essas normas são *compromissos não vinculantes* feitos pelos Estados. As normas de *Soft Law* são de ampla utilização no âmbito do Direito Internacional do Meio Ambiente.

Gabarito: letra B

17. (Delegado Polícia Federal – 2012)

É fonte de direito internacional reconhecida a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações.

Comentários

A doutrina é considerada fonte do Direito Internacional.

Gabarito: certa



18. (ANAC – 2012)

Conforme o Estatuto da Corte Internacional de Justiça, os princípios gerais do direito internacional são fonte do Direito Internacional Público.

Comentários

Pegadinha maldosa! **Os princípios gerais de direito reconhecidos pelos diversos sistemas jurídicos nacionais é que são fonte de Direito Internacional Público** (e não os princípios gerais do direito internacional!).

Frisamos que esse tipo de pegadinha já caiu mais de uma vez em certames públicos. **Atenção!**

Gabarito: errada

19. (Instituto Rio Branco – 2012)

Considerando as fontes de direito internacional público previstas no Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) e as que se revelaram *a posteriori*, bem como a doutrina acerca das formas de expressão da disciplina jurídica, assinale a opção correta.

- a) De acordo com o Estatuto da Corte da Haia, a equidade constitui, apesar de seu caráter impreciso, fonte recorrente e prevista como obrigatória na resolução judicial de contenciosos internacionais.
- b) A expressão não escrita do direito das gentes conforma o costume internacional como prática reiterada e uniforme de conduta, que, incorporada com convicção jurídica, distingue-se de meros usos ou mesmo de práticas de cortesia internacional.
- c) As convenções internacionais, que podem ser registradas ou não pela escrita, são consideradas, independentemente de sua denominação, fontes por excelência, previstas originariamente no Estatuto da CIJ.
- d) Em face do caráter difuso da sociedade internacional, bem como da proliferação de tribunais internacionais, verifica-se no direito internacional crescente invocação de decisões judiciais antecedentes, arroladas como *opinio juris*, ainda que não previstas no Estatuto da CIJ.
- e) Ainda que não prevista em tratado ou no Estatuto da CIJ, a invocação crescente de normas imperativas confere ao *jus cogens* manifesta qualidade de fonte da disciplina, a par de atos de organizações internacionais, como resoluções da ONU.

Comentários



Letra A: errada. A equidade *não é fonte obrigatória* para a solução de litígios internacionais. A CIJ até poderá decidir uma questão levando-se em conta a equidade, mas, para isso, deverá ter a concordância das partes litigantes.

Letra B: certa. Os costumes não podem ser confundidos com meros usos ou com práticas de cortesia internacionais. Isso porque possuem dois elementos indissociáveis, além de serem uma prática reiterada e uniforme de conduta, que é o conceito do seu elemento objetivo, *os costumes possuem um elemento subjetivo*: a convicção jurídica, também chamada de *opinio juris*.

Letra C: errada. As Convenções Internacionais, que consiste em um sinônimo de Tratados Internacionais são fonte *escrita* do Direito Internacional Público.

Letra D: errada. As Decisões Judiciais – *Jurisprudência Internacional* – é uma fonte de DIP arrolada no art. 38, do Estatuto da CIJ. As Decisões Judiciais e a Doutrina são consideradas meios auxiliares nos termos do mesmo artigo.

Letra E: errada. O “*jus cogens*” *não pode ser considerado uma fonte do direito internacional*. Dizer que uma determinada norma é uma norma *jus cogens* significa, apenas, atribuir-lhe um qualificativo especial. Significa dizer que trata-se de norma imperativa, que não pode ser derogada, a não ser por outra de mesmo nível.

Gabarito: letra B

20. (Defensor Público da União / 2007)

Os costumes internacionais e os princípios gerais do direito reconhecidos pelas nações civilizadas não são considerados como fontes extraconvencionais de expressão do direito internacional.

Comentários

O Costume Internacional e os Princípios Gerais do Direito são, sim, fontes do direito internacional.

São **Fontes Extraconvencionais** todas aquelas que não são Tratados Internacionais (tendo em vista que convenção e tratado são termos sinônimos).

Gabarito: errada

21. (ACE-2002)

Não constitui (em) fonte(s) de Direito Internacional Público, segundo o estatuto da Corte Internacional de Justiça:

a) a jurisprudência internacional



- b) o costume internacional
- c) os princípios gerais de direito
- d) os usos e práticas do comércio internacional
- e) as convenções internacionais

Comentários

Essa questão foi mel na chupeta! 😊

Se você decorou o art. 38 do Estatuto da CIJ, sabe que de todas as alternativas da questão, a única que não está relacionada naquele dispositivo é a letra D: “usos e práticas do comércio internacional”.

Gabarito: letra D

22. (Procurador BACEN- 2001)

O estudo das fontes do Direito Internacional Público principia com a leitura do artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Ao citado dispositivo poder-se-ia acrescentar, na hora atual, as seguintes fontes:

- a) Contratos internacionais e decisões de organizações internacionais.
- b) Algumas decisões de organizações internacionais e Constituição dos Estados.
- c) Constituição dos Estados e *lex mercatoria*.
- d) *Lex mercatoria* e determinados atos unilaterais dos Estados.
- e) Determinados atos unilaterais dos Estados e algumas decisões de organizações internacionais.

Comentários

A questão também faz uma questão bem simples: quais fontes podem ser acrescidas, atualmente ao rol de fontes do art. 38 do Estatuto da CIJ? Ou, reformulando a pergunta: quais fontes de DIP não estão relacionadas no art. 38 do Estatuto da CIJ?

Letra A: contratos internacionais não são fontes de DIP; decisões das organizações internacionais são consideradas fontes de DIP pela doutrina e poderiam ser incluídas no rol do art. 38.

Letra B: as Constituições dos Estados não são fontes de DIP.

Letra C: a *lex mercatoria* e as Constituições dos Estados não são fontes de DIP.



Letra D: os atos unilaterais dos Estados são considerados pela fontes de DIP e poderiam ser incluídos no rol do art.38. Entretanto, a *lex mercatoria* não é fonte de DIP.

Letra E: Essa é a resposta correta. Tanto os Atos Unilaterais quanto as Decisões das Organizações Internacionais são consideradas fontes do Direito Internacional Público que não estão relacionadas no art. 38 do Estatuto da CIJ. Logo, ambas poderiam ser incluídas naquele rol.

Gabarito: letra E

23. (Procurador BACEN- 2002)

Após considerar o seguinte trecho: "O costume significa em sentido jurídico alguma coisa mais do que um simples hábito ou uso. Significa o uso que se segue com a convicção de que é obrigatório, de que a sua inobservância acarretará provavelmente, ou pelo menos deveria acarretar, qualquer forma de sanção para o transgressor". [in BRIERLY, J. Direito internacional. 4ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1979, p. 59, ênfase acrescida], assinale o item correto.

- a) Demonstrada a uniformidade e generalidade da prática, verifica-se o elemento temporal do costume, que deve ser imemorial.
- b) Um Estado pode se subtrair à obrigatoriedade de um costume durante seu processo de formação.
- c) A parte que invoca um costume tem de provar (ônus da prova) que esse costume está estabelecido, sendo desimportante saber se ele vincula a outra parte.
- d) Para o direito internacional público, o elemento material do costume deve vincular, de modo necessário, a totalidade dos Estados.
- e) A "convicção de que é obrigatório" é o elemento subjetivo ou psicológico do costume, que não está previsto no Estatuto da Corte Internacional de Justiça já que ele não é de fácil demonstração.

Comentários

Letra A: errada. Demonstrada a uniformidade e generalidade da prática, verifica-se o elemento material ou objetivo do costume.

Letra B: certa. Pela Teoria do Objeto Persistente, de índole voluntarista, um Estado pode se opor a um costume, ou seja, é possível que o Estado não se vincule a um Costume Internacional.

Letra C: errada. De fato, o ônus da prova do costume cabe à parte que o invoca. Destaque-se, todavia, que a parte que invoca o costume deverá provar que ele existe e que é oponível à outra parte.



Letra D: errada. Não é necessário que o costume vincule a totalidade dos Estados. Conforme já decidiu a CIJ, existem também costumes regionais.

Letra E: errada. O elemento subjetivo do costume está sim previsto no art. 38 do Estatuto da CIJ, quando o conceitua como sendo uma prática geral aceita como sendo o direito. Ora, se a prática é aceita como sendo o direito é porque há uma convicção generalizada de que aquela prática é o direito.

Gabarito: letra B

24. (AFC/CGU - 2008)

O desrespeito a um costume internacional não é suficiente para que haja uma violação ao Direito Internacional. Apenas o desrespeito a um tratado internacional pode ser considerado uma quebra do Direito Internacional.

Comentários

Tanto os Costumes Internacionais quanto os Tratados Internacionais são normas jurídicas obrigatórias. Portanto, o desrespeito a qualquer um deles é considerado uma violação do direito internacional.

Gabarito: errada

25. (Instituto Rio Branco - 2010)

O costume, fonte do direito internacional público, extingue-se pelo desuso, pela adoção de um novo costume ou por sua substituição por tratado internacional.

Comentários

A assertiva descreve corretamente **as três formas de extinção de um costume: desuso, adoção de um novo costume e substituição por um Tratado Internacional** (codificação do direito consuetudinário).

Gabarito: certa

26. (Instituto Rio Branco- 2010)

Os atos unilaterais dos Estados, como as leis e os decretos em que se determinam, observados os limites próprios, a extensão do mar territorial, da sua zona econômica exclusiva ou o regime de portos, são considerados fontes do direito internacional público, sobre as quais dispõe expressamente o Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

Comentários



Os Atos Unilaterais dos Estados, embora sejam considerados fontes de DIP, não foram elencados como tal pelo art. 38 do Estatuto da CIJ.

Gabarito: errada

27. (Instituto Rio Branco – 2009)

Como o artigo 38 do Estatuto da CIJ lista as fontes em estrito nível hierárquico, os tratados devem sempre ter precedência sobre os costumes.

Comentários

O art. 38 do Estatuto da CIJ não estabelece hierarquia entre as fontes do Direito Internacional Público. Assim, não há que se falar que os tratados sempre possuem precedência sobre os costumes.

OBS: NÃO HÁ HIERARQUIA ENTRE FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO!

Gabarito: errada

28. (Procurador Federal-2010)

O princípio do objeto persistente refere-se à não vinculação de um Estado para com determinado costume internacional.

Comentários

Segundo a *Teoria do Objeto Persistente*, é possível que um Estado não esteja vinculado a uma norma consuetudinária caso nunca tenha com ela concordado, seja de forma expressa ou tácita, tendo em vista a falta do caráter subjetivo.

OBS: Essa teoria aplica-se somente aos costumes surgidos após o Estado.

Gabarito: certa

29. (Procurador Federal-2010)

Costumes podem revogar tratados e tratados podem revogar costumes.

Comentários

Considerando que não hierarquia entre as fontes de Direito Internacional Público, é plenamente possível que costumes revoguem tratados, assim como tratados revoguem costumes.

Gabarito: certa

30. (Advogado da União-2009)



Os tratados internacionais constituem importante fonte escrita do Direito Internacional, a qual vale para toda a comunidade internacional, tenha havido ou não a participação de todos os países nesses tratados.

Comentários

Ao contrário do que afirma a questão, os Tratados Internacionais vinculam exclusivamente os sujeitos de Direito Internacional que a eles manifestaram seu consentimento.

Gabarito: errada

31. (Advogado da União-2009)

O elemento objetivo que caracteriza o costume internacional é a prática reiterada, não havendo necessidade de que o respeito a ela seja uma prática necessária (*opinio juris necessitatis*).

Comentários

O costume internacional necessita, para constituir-se, de dois elementos: um elemento objetivo (material) e de um elemento subjetivo (psicológico). O elemento subjetivo é também conhecido como “*opinio juris*” ou “*opinio necessitatis*” e consiste no fato de que se compreenda que aquela prática generalizada e reiterada ocorre porque ela é juridicamente obrigatória.

Gabarito: errada

32. (Advogado da União-2006)

Para que um comportamento comissivo ou omissivo seja considerado como um costume internacional, é necessária a presença de um elemento material, qual seja: uma prática reiterada de comportamentos que, de início, pode ser um simples uso.

Comentários

A existência de um Costume Internacional pressupõe sim a existência de um elemento material ou objetivo e, ainda, a existência de um elemento psicológico ou subjetivo, conhecido como *opinio juris*.

Destaque-se que a prática reiterada pode ser um comportamento comissivo (ação) ou um comportamento omissivo (omissão).

Inicialmente, a prática reiterada pode ser um simples uso, ou seja, quando tal prática surge, ela ainda não possui o elemento subjetivo. Não há, no momento de seu nascimento, a convicção de que ela seja juridicamente exigível. Assim, o uso pode evoluir para tornar-se um costume.

Gabarito: certa



33. (Advogado da União / 2002)

Os precedentes judiciais são vinculativos tão somente para as partes em litígio e em relação ao caso concreto, não tendo, assim, obrigatoriedade em DIP.

Comentários

A Jurisprudência Internacional não é vinculante. **As Decisões dos Tribunais Internacionais somente obrigam as partes em litígio e em relação ao caso concreto.**

Gabarito: certa

34. (Advogado da União / 2008)

Não existe hierarquia entre os princípios gerais do direito e os costumes internacionais.

Comentários

Não há hierarquia entre as fontes de DIP relacionadas no art. 38 do Estatuto da CIJ. Assim, não há hierarquia entre os princípios gerais do direito e os costumes internacionais. A questão foi, todavia, anulada pela banca examinadora com o fundamento de que há divergência doutrinária acerca do tema.

Gabarito: anulada

35. (Consultor Legislativo / Senado - 2002)

De acordo com a jurisprudência da Corte Internacional de Justiça de Haia, o costume internacional de âmbito regional e local não pode ser considerado como fonte de direito das gentes.

Comentários

A Corte Internacional de Justiça (CIJ) reconhece a existência de Costumes Regionais como fonte do Direito Internacional Público.

Gabarito: errada

36. (Consultor Legislativo / Senado-2002)

De acordo com a maioria dos internacionalistas, a expressão “princípios gerais de direito”, constante da alínea c do art.38 do Estatuto da CIJ, refere-se apenas aos princípios gerais do direito internacional.

Comentários



Na realidade, é justamente o oposto. A expressão “princípios gerais de direito” não se refere aos princípios do direito internacional, mas sim aos princípios reconhecidos pelos diversos sistemas jurídicos nacionais.

Gabarito: errada

37. (Advogado da União / 2006)

Para se constatar a existência de um costume, é necessário verificar a presença de um elemento subjetivo, qual seja: a certeza de que tais comportamentos são obrigatórios por expressarem valores exigíveis e essenciais.

Comentários

O elemento subjetivo do costume é a convicção de que a prática geral é obrigatória porque expressa valores exigíveis e essenciais. A existência do elemento subjetivo é essencial para a formação de um costume.

A *opinio juris* é a convicção de que uma determinada prática é generalizada e reiterada porque ela é juridicamente obrigatória.

Gabarito: certa

38. (Advogado da União / 2006)

Embora possua relevantes qualidades de flexibilidade e uma grande proximidade com os fenômenos e fatos que regula, o costume internacional apresenta grandes dificuldades quanto à sua prova, o que lhe diminui o valor na hierarquia das fontes do direito internacional, mantendo, com isso, a supremacia dos tratados e convenções.

Comentários

Não há hierarquia entre as fontes do direito internacional. Assim, os tratados estão no mesmo plano hierárquico dos costumes. Não há que se falar em diminuição de valor na hierarquia das fontes de Direito Internacional Público.

Gabarito: errada

39. (Advogado da União / 2002)

Constituem funções da doutrina o fornecimento da prova do conteúdo do direito e a influência no seu desenvolvimento.

Comentários



A Doutrina, para Paulo Henrique Gonçalves Portela, é o conjunto dos estudos, entendimentos e teses dos estudiosos do Direito Internacional, constantes de trabalhos acadêmicos e de trabalhos de instituições especializadas, como a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas. A doutrina possui, como função, o fornecimento da prova do conteúdo do direito, além de influenciar o seu desenvolvimento.

Gabarito: certa

40. (Advogado da União / 2002)

O Estatuto da Corte Internacional de Justiça, ao indicar as fontes do DIP que um tribunal irá aplicar para resolver um caso concreto, concede posição mais elevada para as normas convencionais, que devem prevalecer sempre sobre todas as outras.

Comentários

O Estatuto da Corte Internacional de Justiça não estabelece hierarquia entre as fontes do direito internacional.

Gabarito: errada

41. (Advogado da União-2002)

Ainda hoje, o rol das fontes indicado no Estatuto da Corte Internacional de Justiça é taxativo.

Comentários

O rol de fontes indicado no art. 38 do Estatuto da CIJ não é taxativo, mas sim meramente exemplificativo. Existem outras fontes do direito internacional não relacionadas nesse dispositivo, que são as chamadas ***Fontes Extra Estatutárias***.

Gabarito: errada

42. (Procurador do Banco Central-2009)

Os atos unilaterais são aplicados pela Corte Internacional de Justiça como fontes do direito internacional, conforme disposto em seu estatuto.

Comentários

Os Atos Unilaterais são amplamente considerados pela doutrina como fontes de Direito Internacional Público. No entanto, não estão relacionados no rol de fontes do art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, o que torna a questão errada.

Gabarito: errada



43. (Procurador do Banco Central-2009)

Os atos unilaterais criam apenas obrigações morais para os Estados.

Comentários

Os Atos Unilaterais criam obrigações jurídicas (e não apenas obrigações morais!) para os Estados.

Gabarito: errada

44. (Procurador do Banco Central-2009)

Os atos unilaterais são conhecidos também como *estoppel*.

Comentários

O *Estoppel* é um princípio que dá fundamento à validade jurídica dos Atos Unilaterais. Não há, portanto que confundir-se Ato Unilateral com o Princípio do *Estoppel*.

Gabarito: errada

45. (Procurador do Banco Central-2009)

A Comissão de Direito Internacional da ONU se dedicou a estudar os atos unilaterais.

Comentários

De fato, a Comissão de Direito Internacional da ONU começou a estudar os atos unilaterais em 1996.

Gabarito: certa

46. (Procurador do Banco Central-2009)

O Estado brasileiro mantém-se em oposição persistente ao costume que prescreve a existência dos atos unilaterais.

Comentários

O Brasil não se opõe à existência dos Atos Unilaterais enquanto fonte do Direito Internacional Público.

Gabarito: errada

47. (Consultor Legislativo Câmara / 2002)



Nada obsta a que o elemento material do costume seja constituído de uma omissão frente a determinado contexto.

Comentários

O elemento objetivo ou material de um costume pode ser uma **ação** ou uma **omissão**.

Gabarito: certa

48. (Consultor Legislativo Câmara / 2002)

O elemento subjetivo – a *opinio juris* – é absolutamente necessário para dar ensejo à norma costumeira.

Comentários

A presença do elemento subjetivo (psicológico) é elemento essencial, embora não suficiente, para que surja uma norma costumeira, ou seja, para que haja a criação de um Costume Internacional deve haver a união entre os elementos objetivo e subjetivo.

Gabarito: certa

49. (Consultor Legislativo Câmara / 2002)

Devido à inferioridade hierárquica das normas costumeiras em relação às normas convencionais, não pode o costume revogar norma expressa em tratado internacional.

Comentários

Não há hierarquia entre as fontes do direito internacional público. Assim, é plenamente possível que um costume revogue um tratado e vice-versa.

Gabarito: errada

50. (Consultor Legislativo Câmara / 2002)

Em litígio internacional, a parte que invoca regra costumeira tem o ônus de provar a sua existência.

Comentários

De acordo com a Corte Internacional de Justiça (CIJ), se um Estado invoca um costume internacional em uma controvérsia, ele deverá provar a existência e a aceitação deste por parte do outro Estado.

Em outras palavras, **o Costume Internacional deve ser provado pela parte que o invoca.**



Gabarito: certa

51. (Consultor Legislativo Câmara / 2002)

Assim como ocorre em relação aos tratados internacionais, há métodos precisos de interpretação das normas costumeiras.

Comentários

Não há métodos precisos para a interpretação das normas costumeiras.

Gabarito: errada



LISTA DE QUESTÕES

1. (Instituto Rio Branco – 2017)

O Estatuto da Corte Internacional de Justiça reconhece os princípios gerais de direito como fontes auxiliares do direito internacional.

2. (Instituto Rio Branco – 2017)

Em 2016, entrou em vigor a convenção das Nações Unidas sobre atos unilaterais dos Estados, fruto de projeto elaborado pela Comissão de Direito Internacional.

3. (Advogado da União – 2015)

Diferentemente dos tratados, os costumes internacionais reconhecidos pelo Estado brasileiro dispensam, para serem aplicados no país, qualquer mecanismo ou rito de internalização ao sistema jurídico pátrio.

4. (Instituto Rio Branco – 2015)

A denominada soft law, de utilização polêmica pela índole programática que comporta, embora desprovida de conteúdo imperativo, é utilizada de forma flagrante em direito internacional do meio ambiente.

5. (Instituto Rio Branco – 2015)

Aos juízes de Haia, autorizados pelo estatuto da Corte Internacional de Justiça, é conferido o poder de aplicar, de forma automática, tanto normas escritas quanto normas não escritas, além de costume, de equidade e de princípios gerais do direito.

6. (Juiz Federal TRF 5a Região – 2015)

Admite-se a escusa de obrigatoriedade de um costume internacional se o Estado provar de forma efetiva que se opôs ao seu conteúdo desde a sua formação.

7. (Juiz Federal TRF 5a Região – 2015)

Não há previsão expressa de princípios gerais do direito internacional no Estatuto da CIJ.

8. (Juiz Federal TRF 5a Região – 2015)

O Estatuto da CIJ estabelece que as decisões proferidas pelas organizações internacionais sejam consideradas fontes do direito internacional público.

9. (MPF – 2015)



O costume internacional e as resoluções vinculantes do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas são incorporados internamente no direito brasileiro por intermédio de decreto presidencial.

10. (Defensor Público da União – 2014)

Opinio juris é um dos elementos constitutivos da norma costumeira internacional.

11. (Consultor Legislativo / Câmara dos Deputados – 2014)

A prática reiterada e uniforme adotada com convicção jurídica, denominada direito costumeiro, possui no direito internacional hierarquia inferior às normas de direito escrito. Logo, no direito das gentes, tratados não podem ser revogados por direito consuetudinário.

12. (Consultor Legislativo / Câmara dos Deputados – 2014)

Na teoria das fontes, a doutrina tem mais peso em direito internacional que em direito interno, tendo em vista o maior conteúdo político das normas de direito das gentes. Nesse sentido, a doutrina atua como elaboradora do significado e do alcance de regras imprecisas, comuns no direito internacional.

13. (Consultor Legislativo/ Câmara dos Deputados – 2014)

Atos unilaterais de Estados são modernamente admitidos como fontes extraconvencionais de expressão do direito internacional, embora não estejam previstos como tal no Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

14. (Consultor Legislativo / Câmara dos Deputados – 2014)

Os tratados são as fontes por excelência do direito internacional público e impõem-se hierarquicamente sobre todas as demais formas escritas e não escritas de expressão do direito internacional.

15. (Consultor Legislativo / Câmara dos Deputados – 2014)

O princípio da equidade, referido no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, constitui fonte incondicionada de direito internacional público.

16. (Procurador BACEN – 2013)

Essas normas não têm o mesmo grau de atribuição de capacidades nem são tão importantes quanto as normas restritivas, mas os Estados comprometem-se a cooperar e a respeitar os acordos realizados, sem submeter-se, no entanto, a obrigações jurídicas.

O fragmento de texto citado acima refere-se a:



- a) costumes.
- b) *soft norms*.
- c) princípios gerais de direito.
- d) *umbrella conventions*.
- e) tratados.

17. (Delegado Polícia Federal – 2012)

É fonte de direito internacional reconhecida a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações.

18. (ANAC – 2012)

Conforme o Estatuto da Corte Internacional de Justiça, os princípios gerais do direito internacional são fonte do direito internacional público.^{[L1][SEP]}

19. (Instituto Rio Branco – 2012)

Considerando as fontes de direito internacional público previstas no Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) e as que se revelaram *a posteriori*, bem como a doutrina acerca das formas de expressão da disciplina jurídica, assinale a opção correta.^{[L1][SEP]}

- a) De acordo com o Estatuto da Corte da Haia, a equidade constitui, apesar de seu caráter impreciso, fonte recorrente e prevista como obrigatória na resolução judicial de contenciosos internacionais.
- b) A expressão não escrita do direito das gentes conforma o costume internacional como prática reiterada e uniforme de conduta, que, incorporada com convicção jurídica, distingue-se de meros usos ou mesmo de práticas de cortesia internacional.
- c) As convenções internacionais, que podem ser registradas ou não pela escrita, são consideradas, independentemente de sua denominação, fontes por excelência, previstas originariamente no Estatuto da CIJ.
- d) Em face do caráter difuso da sociedade internacional, bem como da proliferação de tribunais internacionais, verifica-se no direito internacional crescente invocação de decisões judiciais antecedentes, arroladas como *opinio juris*, ainda que não previstas no Estatuto da CIJ.
- e) Ainda que não prevista em tratado ou no Estatuto da CIJ, a invocação crescente de normas imperativas confere ao *jus cogens* manifesta qualidade de fonte da disciplina, a par de atos de organizações internacionais, como resoluções da ONU.

20. (Defensor Público da União / 2007)

Os costumes internacionais e os princípios gerais do direito reconhecidos pelas nações civilizadas não são considerados como fontes extraconvencionais de expressão do direito internacional.

21. (ACE-2002)

Não constitui (em) fonte(s) de Direito Internacional Público, segundo o estatuto da Corte Internacional de Justiça:

- a) a jurisprudência internacional
- b) o costume internacional
- c) os princípios gerais de direito
- d) os usos e práticas do comércio internacional
- e) as convenções internacionais

22. (Procurador BACEN- 2001)

O estudo das fontes do Direito Internacional Público principia com a leitura do artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Ao citado dispositivo poder-se-ia acrescentar, na hora atual, as seguintes fontes:

- a) Contratos internacionais e decisões de organizações internacionais.
- b) Algumas decisões de organizações internacionais e Constituição dos Estados.
- c) Constituição dos Estados e *lex mercatoria*.
- d) *Lex mercatoria* e determinados atos unilaterais dos Estados.
- e) Determinados atos unilaterais dos Estados e algumas decisões de organizações internacionais.

23. (Procurador BACEN- 2002)

Após considerar o seguinte trecho: "O costume significa em sentido jurídico alguma coisa mais do que um simples hábito ou uso. Significa o uso que se segue com a convicção de que é obrigatório, de que a sua inobservância acarretará provavelmente, ou pelo menos deveria acarretar, qualquer forma de sanção para o transgressor". [in BRIERLY, J. Direito internacional. 4ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1979, p. 59, ênfase acrescida], assinale o item correto.



- a) Demonstrada a uniformidade e generalidade da prática, verifica-se o elemento temporal do costume, que deve ser imemorial.
- b) Um Estado pode se subtrair à obrigatoriedade de um costume durante seu processo de formação.
- c) A parte que invoca um costume tem de provar (ônus da prova) que esse costume está estabelecido, sendo desimportante saber se ele vincula a outra parte.
- d) Para o direito internacional público, o elemento material do costume deve vincular, de modo necessário, a totalidade dos Estados.
- e) A "convicção de que é obrigatório" é o elemento subjetivo ou psicológico do costume, que não está previsto no Estatuto da Corte Internacional de Justiça já que ele não é de fácil demonstração.

24. (AFC/CGU-2008)

O desrespeito a um costume internacional não é suficiente para que haja uma violação ao Direito Internacional. Apenas o desrespeito a um tratado internacional pode ser considerado uma quebra do Direito Internacional.

25. (Instituto Rio Branco- 2010)

O costume, fonte do direito internacional público, extingue-se pelo desuso, pela adoção de um novo costume ou por sua substituição por tratado internacional.

26. (Instituto Rio Branco- 2010)

Os atos unilaterais dos Estados, como as leis e os decretos em que se determinam, observados os limites próprios, a extensão do mar territorial, da sua zona econômica exclusiva ou o regime de portos, são considerados fontes do direito internacional público, sobre as quais dispõe expressamente o Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

27. (Instituto Rio Branco – 2009)

Como o artigo 38 do Estatuto da CIJ lista as fontes em estrito nível hierárquico, os tratados devem sempre ter precedência sobre os costumes.

28. (Procurador Federal-2010)

O princípio do objeto persistente refere-se à não vinculação de um Estado para com determinado costume internacional.

29. (Procurador Federal-2010)



Costumes podem revogar tratados e tratados podem revogar costumes.

30. (Advogado da União-2009)

Os tratados internacionais constituem importante fonte escrita do Direito Internacional, a qual vale para toda a comunidade internacional, tenha havido ou não a participação de todos os países nesses tratados.

31. (Advogado da União-2009)

O elemento objetivo que caracteriza o costume internacional é a prática reiterada, não havendo necessidade de que o respeito a ela seja uma prática necessária (*opinio juris necessitatis*).

32. (Advogado da União-2006)

Para que um comportamento comissivo ou omissivo seja considerado como um costume internacional, é necessária a presença de um elemento material, qual seja: uma prática reiterada de comportamentos que, de início, pode ser um simples uso.

33. (Advogado da União / 2002)

Os precedentes judiciais são vinculativos tão somente para as partes em litígio e em relação ao caso concreto, não tendo, assim, obrigatoriedade em DIP.

34. (Advogado da União / 2008)

Não existe hierarquia entre os princípios gerais do direito e os costumes internacionais.

35. (Consultor Legislativo/Senado-2002)

De acordo com a jurisprudência da Corte Internacional de Justiça de Haia, o costume internacional de âmbito regional e local não pode ser considerado como fonte de direito das gentes.

36. (Consultor Legislativo / Senado-2002)

De acordo com a maioria dos internacionalistas, a expressão “princípios gerais de direito”, constante da alínea c do art.38 do Estatuto da CIJ, refere-se apenas aos princípios gerais do direito internacional.

37. (Advogado da União / 2006)

Para se constatar a existência de um costume, é necessário verificar a presença de um elemento subjetivo, qual seja: a certeza de que tais comportamentos são obrigatórios por expressarem valores exigíveis e essenciais.



38. (Advogado da União / 2006)

Embora possua relevantes qualidades de flexibilidade e uma grande proximidade com os fenômenos e fatos que regula, o costume internacional apresenta grandes dificuldades quanto à sua prova, o que lhe diminui o valor na hierarquia das fontes do direito internacional, mantendo, com isso, a supremacia dos tratados e convenções.

39. (Advogado da União / 2002)

Constituem funções da doutrina o fornecimento da prova do conteúdo do direito e a influência no seu desenvolvimento.

40. (Advogado da União / 2002)

O Estatuto da Corte Internacional de Justiça, ao indicar as fontes do DIP que um tribunal irá aplicar para resolver um caso concreto, concede posição mais elevada para as normas convencionais, que devem prevalecer sempre sobre todas as outras.

41. (Advogado da União-2002)

Ainda hoje, o rol das fontes indicado no Estatuto da Corte Internacional de Justiça é taxativo.

42. (Procurador do Banco Central-2009)

Os atos unilaterais são aplicados pela Corte Internacional de Justiça como fontes do direito internacional, conforme disposto em seu estatuto.

43. (Procurador do Banco Central-2009)

Os atos unilaterais criam apenas obrigações morais para os Estados.

44. (Procurador do Banco Central-2009)

Os atos unilaterais são conhecidos também como *estoppel*.

45. (Procurador do Banco Central-2009)

A Comissão de Direito Internacional da ONU se dedicou a estudar os atos unilaterais.

46. (Procurador do Banco Central-2009)

O Estado brasileiro mantém-se em oposição persistente ao costume que prescreve a existência dos atos unilaterais.

47. (Consultor Legislativo Câmara / 2002)



Nada obsta a que o elemento material do costume seja constituído de uma omissão frente a determinado contexto.

48. (Consultor Legislativo Câmara / 2002)

O elemento subjetivo – a *opinio juris* – é absolutamente necessário para dar ensejo à norma costumeira.

49. (Consultor Legislativo Câmara / 2002)

Devido à inferioridade hierárquica das normas costumeiras em relação às normas convencionais, não pode o costume revogar norma expressa em tratado internacional.

50. (Consultor Legislativo Câmara / 2002)

Em litígio internacional, a parte que invoca regra costumeira tem o ônus de provar a sua existência.

51. (Consultor Legislativo Câmara / 2002)

Assim como ocorre em relação aos tratados internacionais, há métodos precisos de interpretação das normas costumeiras.

GABARITO

- | | | |
|--------------|--------------|------------|
| 1. ERRADA | 18. ERRADA | 35. ERRADA |
| 2. ERRADA | 19. Letra B) | 36. ERRADA |
| 3. CERTA | 20. ERRADA | 37. CERTA |
| 4. CERTA | 21. Letra D) | 38. ERRADA |
| 5. ERRADA | 22. Letra E) | 39. CERTA |
| 6. ERRADA | 23. Letra B) | 40. ERRADA |
| 7. CERTA | 24. ERRADA | 41. ERRADA |
| 8. ERRADA | 25. CERTA | 42. ERRADA |
| 9. ERRADA | 26. ERRADA | 43. ERRADA |
| 10. CERTA | 27. ERRADA | 44. ERRADA |
| 11. ERRADA | 28. CERTA | 45. CERTA |
| 12. CERTA | 29. CERTA | 46. ERRADA |
| 13. CERTA | 30. ERRADA | 47. CERTA |
| 14. ERRADA | 31. ERRADA | 48. CERTA |
| 15. ERRADA | 32. CERTA | 49. ERRADA |
| 16. Letra B) | 33. CERTA | 50. CERTA |
| 17. CERTA | 34. ANULADA | 51. ERRADA |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.